



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis
Coordenação-Geral de Vigilância das Doenças de Transmissão Respiratória de Condições Crônicas

OFÍCIO CONJUNTO Nº 6/2022/CGDR/.DCCI/SVS/MS

Brasília, 17 de outubro de 2022.

Aos Coordenadores das Assistências Farmacêuticas Estaduais e Coordenadores dos Programas Estaduais de Controle da Tuberculose

Assunto: Disponibilidade do medicamento Cloridrato de Piridoxina 50 mg, comprimido, para gestantes em tratamento da Tuberculose.

1. **Contextualização:**

1.1. O medicamento Cloridrato de Piridoxina 50 mg, comprimido, faz parte do anexo II da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais 2022 (Rename 2022), sendo adquirido pelo Ministério da Saúde (MS) por meio do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (CESAF). Sua distribuição no Sistema Único de Saúde contempla pacientes diagnosticados com tuberculose em uso de esquema especial de tratamento com o caso validado e acompanhado no Sistema de Informação de Tratamentos Especiais de Tuberculose (SITE-TB).

1.2. Conforme apontado no Manual de Recomendações para o Controle da Tuberculose no Brasil (2019), esse medicamento também é indicado, dentre outros, para gestantes em uso do esquema básico de tratamento da tuberculose, dado risco de toxicidade neurológica ao feto atribuído à Isoniazida.

1.3. Diante disso, o MS ampliou a aquisição do medicamento e passará a disponibilizá-lo também para as pacientes gestantes com tuberculose em uso de esquema básico.

2. **Da apresentação disponível:**

2.1. Atualmente o Ministério da Saúde adquire o Cloridrato de Piridoxina na concentração de 50mg, comprimido, apresentação que será disponibilizada as pacientes gestantes.

3. **Posologia do medicamento:**

3.1. Para gestantes com tuberculose em uso de esquema básico (2 meses de rifampicina, isoniazida, pirazinamida e etambutol seguidos de 4 meses de rifampicina e isoniazida), de acordo com Manual de Recomendações para o Controle da Tuberculose no Brasil (2019) a dose indicada de piridoxina é 50mg/dia durante todo o tratamento.

4. **Do Fluxo:**

4.1. O Cloridrato de Piridoxina passará a ser distribuído às Assistência Farmacêuticas Estaduais em conjunto com os demais medicamentos para tuberculose, os quais são enviados trimestralmente aos estados. A 1ª disponibilização do medicamento ocorrerá no envio da 4ª pauta de distribuição. Para a primeira distribuição utilizou-se como cálculo os dados das notificações do SINAN em médica de casos em gestantes dos últimos anos.

4.2. Para esta distribuição, será enviado estoque estratégico do medicamento às Assistência Farmacêuticas Estaduais, e caberá às mesmas disponibilizar o medicamento **exclusivamente** às pacientes gestantes em tratamento da tuberculose.

4.3. Trimestralmente, no período de definição das pautas de distribuição, as Assistências Farmacêuticas Estaduais deverão encaminhar à CGAFME/DAF os dados das distribuições do medicamento, assim como o número de gestantes diagnosticadas e em utilização da piridoxina

5. **Complementações da Pauta:**

5.1. Havendo necessidade de complementação e/ou antecipação da pauta de piridoxina em data anterior à próxima distribuição, a solicitação deverá ser encaminhada para tuberculose.cgafme@saude.gov.br acrescida das justificativas e informações relacionadas no item 4.

5.2. Para eventuais esclarecimentos, as mensagens deverão ser enviadas para os seguintes e-mails: tuberculose.cgafme@saude.gov.br e tuberculose@saude.gov.br

Atenciosamente,

FERNANDA DOCKHORN COSTA
Coordenadora-Geral

Coordenação Geral de Vigilância das Doenças de Transmissão Respiratória de Condições Crônicas

ANGÉLICA ESPINOSA BARBOSA MIRANDA
Diretora Substituta Eventual

Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis

SIDNEY RICHARDSON DE ARAÚJO COSTA RORIZ

Coordenador-Geral de Assistência Farmacêutica e Medicamentos Estratégicos

EDIANE DE ASSIS BASTOS
Diretora

Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Dockhorn Costa, Coordenador(a)-Geral de Vigilância das Doenças de Transmissão Respiratória de Condições Crônicas**, em 17/10/2022, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Espinosa Barbosa Miranda, Diretor(a) do Depto de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sex. Transmissíveis substituto(a)**, em 18/10/2022, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Richardson de Araújo Costa Roriz**, **Coordenador(a)-Geral de Assistência Farmacêutica e Medicamentos Estratégicos**, em 25/10/2022, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ediane de Assis Bastos**, **Diretor(a) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos**, em 25/10/2022, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0029820255** e o código CRC **4467C8BD**.

Referência: Processo nº 25000.145005/2022-13

SEI nº 0029820255

Coordenação-Geral de Vigilância das Doenças de Transmissão Respiratória de Condições Crônicas - CGDR
SRTV 702, Via W5 Norte - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70723-040
Site - <http://www.aids.gov.br/>